



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N° 005/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			


Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: *Rafael Mello do Silva*, em 10/11/2021.

30 
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 005/2021 que pretende instituir no âmbito desta Casa Legislativa a coleta e armazenamento seletivo do lixo.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 19/10/2021, sendo lido em Plenário na sessão ordinária do dia 25/10/2021, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do PR.

Em reunião realizada em 04/11/2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico desta Casa, a qual apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

É o sucinto relatório.

B.



II – Análise

**ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

O Projeto de Resolução visa instituir a coleta e armazenamento de forma seletiva, no âmbito desta Casa Legislativa.

As despesas, segundo o projeto de lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

No que tange à questão orçamentária assim se manifestou a assessoria jurídica:

[...]

tem-se que o projeto não acarreta criação de despesa de caráter continuado e a propositura não enseja ônus expressivo, porquanto há adequação ao orçamento por meio das dotações incluídas, inexistindo aumento de despesa. Assim, à luz do novo regramento estruturado para enfrentar as dificuldades impostas pela pandemia, concluo pela possibilidade da Câmara Municipal de Imbituba instituir o Projeto de Resolução sem afronta à exegese da LC 173/2020 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[...]

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno.

B.

30



Desta forma, verifica-se que o projeto está em consonância com a legislação em vigor, devendo o mesmo seguir, após tramitação pelas Comissões pertinentes, à deliberação pelo plenário.

Salienta-se que o valor a ser gasto com a implementação do projeto de lei é ínfimo, o que entendo, que pode o projeto prosseguir sua tramitação, no entanto, comunicando o autor do projeto da necessidade de tais documentos para análise da comissão de finanças e orçamento.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do projeto de Resolução Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°005/2021.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°005/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

ausente
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro